



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº ..... /2018 – CULTURA  
CESSÃO DE USO DE SALAS DO EDIFÍCIO RÁDIO RIO MAR 2018**

**ENCAMINHAR AS SUGESTÕES ACERCA DO EDITAL PARA O E-MAIL:**

[asplan1@cultura.am.gov.br](mailto:asplan1@cultura.am.gov.br)

**ATÉ O DIA 23/04/2018 (2ª FEIRA)**

O Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 205 da Constituição do Estado do Amazonas, Lei Delegada nº 81/2007 e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital Credenciamento Público de Cessão de Uso de Salas do Edifício Rádio Rio Mar para o ano de 2018.

Este Edital está de acordo com a missão da Secretaria de Estado de Cultura do Amazonas, no que diz respeito à valorização, fomento e difusão das manifestações artísticas e culturais do Estado, oferecendo mecanismos e meios para os agentes, produtores e artistas de modo geral para o desenvolvimento artístico e cultural do Estado do Amazonas.

### **I. DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente Edital estabelecer regras gerais e específicas no âmbito da seleção entidades artísticas e/ou culturais que tenham propostas que visem a ocupação das salas localizadas no 3º andar do Edifício Rádio Rio Mar, pelo período **de XX meses**, para realização de atividades administrativas e de apoio a ações culturais e artísticas.
2. O **EDIFÍCIO RÁDIO RIO MAR** tem uma localização privilegiada, próximo a diversas unidades culturais coordenadas pela Secretaria de Cultura, que pode facilitar o acesso dos artistas as suas respectivas associações de classe, além de atender a ideia de movimentar a área ao redor do Teatro Amazonas em um espaço destinado a fazer artístico e cultural.

### **II. DAS DEFINIÇÕES**

1. Para os efeitos deste Edital ficam estabelecidas as seguintes definições:
  - a. Entidades Artísticas e Culturais:** Sociedade civil de direito privado, **sem fins lucrativos**, legalmente constituída como pessoa jurídica com sede no Estado do Amazonas que comprove realizar atividades Artísticas e Culturais **e tenha como objetivo em seu Estatuto a área cultural**.
  - b. Cessão de Uso:** Utilização de sala para realização de atividades administrativas e de apoio a ações culturais.

### **III. DA UNIDADE**

1. O espaço, objeto da cessão de uso que trata este edital são: 12 (doze) salas no **EDIFÍCIO RÁDIO RIO MAR**, localizado na Rua José Clemente, nº 500, Centro, Salas do 3º Andar – Manaus/Am.

### **IV. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO**

1. É terminantemente proibida a apresentação de propostas que:
  - a.** Gozem de má reputação e falta de integridade, atentem contra a ordem pública ou prejudiquem a imagem do Estado;
  - b.** Infrinjam o Código de Defesa do Consumidor ou qualquer outra Lei ou Norma Jurídica vigente;



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

- c. Causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
  - d. Façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
  - e. Sejam ligados a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
  - f. Cujos proponentes organizadores e/ou promotores não desfrutem de bom conceito junto à comunidade, estejam com restrição cadastral, impedidos de operar ou em litígio com o Estado;
  - g. Explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
  - h. Violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
  - i. Evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
  - j. Façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
  - k. Causem deterioração de prédios, edificações, obras, restauros e de acervos;
  - l. Fizer a sublocação do espaço de acordo com a proposta contempladas neste Edital. A multa pelo não cumprimento deste item acarretará em multa para o Proponente conforme Termo de Cessão e o impedimento de participações futuras em outras chamadas públicas realizadas pela Secretaria de Estado de Cultura no ano de 2018.
  - m. Envolvam maus tratos a animais.
2. Os proponentes se responsabilizarão pela mudança dos seus móveis e equipamentos, no início e no final do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias, ou de acordo com o estabelecido pela Secretaria no contrato, obedecendo as regras e horário de funcionamento do Edifício Rádio Rio Mar.
3. O não cumprimento as regras estabelecidas nas normas do Edifício Rádio Rio Mar, acarretará em advertência e posterior cobrança de multa por esta Secretaria de Estado de Cultura, devendo esta ser paga de acordo com o estabelecido no TERMO DE CESSÃO DE USO.
4. São de responsabilidade dos Proponentes selecionados todos os alvarás e permissões legais (IPTU, bombeiros, etc...) e cumprimento de toda legislação municipal, estadual e federal pertinente para o funcionamento da sala.
5. Também são de responsabilidade dos Proponentes a limpeza da sala, manutenção, **pagamento de água, energia e IPTU.**
6. **Cópia dos comprovantes de pagamento das contas de Água e Energia deverá ser encaminhada mensalmente a Secretaria de Estado Cultura. O não encaminhamento dos comprovantes acarretarão em advertência, e de acordo com o TERMO DE CESSÃO DE USO, posterior quebra de contrato caso persista a tal procedimento.**

## V. DA INSCRIÇÃO

1. A documentação exigida neste edital deverá ser entregue **no período de \_\_\_ a \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018**, de segunda a sexta considerando dias úteis, das 8h às 14h, **em envelope lacrado e identificado**, no seguinte endereço:

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

**Setor de Protocolo**

Endereço: Avenida Sete de Setembro, 1546, anexo ao Centro Cultural Palácio Rio Negro

CEP 69.005-141

Manaus – Amazonas.

2. Poderão inscrever-se no presente Edital, Associações/ Entidades Artísticas e Culturais, sem fins lucrativos, em funcionamento no município de Manaus há pelo **menos 2 (dois) anos.**
3. **O Proponente que já esteja ocupando uma das salas objeto deste edital, poderá participar do certame, desde que não tenha pendências/débitos com o termo pactuado com esta Secretaria de Estado de Cultura.**



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

4. As inscrições serão gratuitas e abertas a todos os interessados que se enquadrem nas regras editalícias e pressupõe plena concordância ao referido regramento, não permitindo alegação de desconhecimento ou contestação administrativa ou judicial.
5. É vedada a inscrição de proposta cuja a entidade seja representada por servidores do Governo do Estado do Amazonas / Secretaria de Estado de Cultura, membros do Conselho Estadual de Cultura e do Conselho Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico, desde a nomeação ou eleição, de dirigentes e/ou servidores da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC, ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
6. A não apresentação de qualquer documento exigido neste edital, o descumprimento do prazo de inscrição ou qualquer irregularidade constatada nos documentos entregues, implica no indeferimento da inscrição da entidade/associação, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, quando for o caso.
7. Não serão aceitas inscrições com rasuras, emendas e que não cumpram as exigências contidas neste Edital.
8. Não serão admitidas modificações, inclusões e/ou substituições de qualquer documento proposta depois
9. de sua inscrição, salvo deliberação devidamente fundamentada pela comissão do certame.

## **VI. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

1. A Proposta de solicitação de Cessão de Uso deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:
  - a) Ficha de inscrição (**anexo I**) preenchida na íntegra e assinada pelo representante legal, acompanhada de toda a documentação exigida neste Edital;
  - b) Curriculum da Associação/ Entidade Artística e/ou Cultural;
  - c) Cópia autenticada do Estatuto / Contrato Social e suas alterações, devidamente registradas em cartório;
  - d) Cópia autenticada da Ata de eleição de seus dirigentes, devidamente registrada em cartório, no caso de Entidade sem fins lucrativos;
  - e) Cópia do termo de posse do representante legal, devidamente registrado em cartório;
  - f) Cópia autenticada do comprovante de publicação da lei, referente à Declaração de Utilidade Pública, no caso de entidades sem fins lucrativos;
  - g) Cópia legível do CPF do representante legal da Entidade, devidamente autenticada em cartório;
  - h) Cópia legível da cédula de identidade do representante legal da Entidade, devidamente autenticada em cartório;
  - i) Cópia legível do comprovante de endereço atualizado do representante legal da Entidade, devidamente autenticada em cartório.
2. **Todos os documentos solicitados neste Capítulo, cujo tenha obrigatoriedade de autenticação** em cartório, podem obter o "CONFERE COM O ORIGINAL" com assinatura de servidor público estadual **NO ATO DA INSCRIÇÃO COM A SECRETARIA DE CULTURA atestando** a legitimidade do documento, desde que o proponente apresente o documento Original para conferência.
3. O proponente poderá encaminhar qualquer outro material que considerar relevante para análise da proposta. **Todas as declarações encaminhadas deverão ter as assinaturas reconhecidas exclusivamente em cartório.**

## **VII. DO USO PÚBLICO E CONTRAPARTIDAS**

1. A proposta para cessão de uso, onde o objeto é a ocupação das salas localizadas no 3º andar do Edifício Rádio Rio Mar, pelo período de 01 ano, para realização de atividades administrativas e de apoio a ações



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

culturais e artísticas de eventos e atividades, obterá a cessão sem ônus, **exceto o pagamento mensal do consumo de água, energia da sala.**

**2.** A cessão de uso de unidade cultural sem ônus está condicionada obrigatoriamente à divulgação do apoio com o texto "Governo do Estado do Amazonas / Secretaria de Estado de Cultura" acompanhado ou não de símbolos, sem personificação de autoridades, constando em todo material visual e auditivo relacionado às atividades artísticas e culturais a serem realizadas pela associação ou entidade após a assinatura do **Termo de Cessão de Uso.**

**3.** A divulgação do apoio cultural através de símbolos deverá ser conforme o estabelecido em contrato e obedecidas as normas e padrões de aplicação das logomarcas do Governo do Amazonas e da Secretaria de Estado de Cultura

## VIII. DAS COMISSÕES

**1.** As Comissões de Habilitação e de Seleção serão compostas por 3 (três) membros da SEC, do Departamento de Controle e Fiscalização – Setor de Comissões e Editais e do Departamento Administrativo e Financeiro, designados pelo Secretário de Estado de Cultura, por meio de portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

## IX. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

### 1. A ANÁLISE DA PROPOSTA OCORRERÁ:

a) Habilitação e Avaliação

### 2. HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO

**2.1. A Habilitação** compreende: triagem, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição neste edital.

**2.2. A Avaliação**, de caráter classificatório, será realizada por 02 membros da Comissão de Seleção, e sua nota será o somatório das notas destes membros conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTOS
a) Proposta com objetivo de apoio a atividade artística e cultural	00 a 05
b) Adequação ao espaço físico pretendido a atividade a ser executada	00 a 05
c) Detalhamento mínimo da quantidade de móveis e equipamentos a serem utilizados na sala.	00 a 05
d) Detalhamento claro e coerente da solicitação e da ficha de inscrição	00 a 05

**2.3.** O Presidente da Comissão de Seleção não terá direito a voto cabendo a ele coordenar os trabalhos, agendar e presidir as reuniões.

**2.4. A Pontuação Máxima será de 40 PONTOS somados pontos dos dois membros da Comissão de Seleção.**

**2.5. A Pontuação Mínima para Classificação será de 25 PONTOS.**

**2.6. Em caso de Empate, a Comissão de Seleção irá usar os seguintes Critérios de Desempate:**

a) Ser cessionário de uma das salas;

b) Está em dias com as obrigações dentro do pactuação vigente com esta Secretaria de Estado de Cultura.

c) Maior nota no Critério a) Proposta com objetivo de apoio a atividade artística e cultural;



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

- 2.7.** Persistindo o empate entre as notas, pelos membros da Comissão de Seleção, caberá ao representante Presidente da Comissão, o voto de minerva.
- 2.8.** As **PROPOSTAS HABILITADAS E CLASSIFICADAS** serão divulgadas no site [editais.cultura.am.gov.br](http://editais.cultura.am.gov.br).
- 2.9.** Os RECURSOS poderão protocolados na Sede da Secretaria de Estado de Cultura em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no site da Secretaria de Cultura, no que se refere os itens 2.1 e 2.2 deste Capítulo.
- 2.10.** A Comissão de Habilitação e Avaliação designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos recursos.
- 2.11.** É total responsabilidade do proponente, o acompanhamento de todas as fases do Edital, inclusive do resultado dos recursos impetrados.
- 2.12.** O **RESULTADO**, após o julgamento dos recursos, se houver, será homologado pelo Secretário de Estado de Cultura e publicado no Diário Oficial do Estado.

## **X. DOS DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO**

- 1.** Para a celebração do Contrato de Cessão de Uso, o proponente deverá apresentar no setor de Protocolo em até 15 dias úteis, a seguinte documentação:
- Requerimento solicitando a celebração do Termo de Cessão de Uso
  - Inscrição no CNPJ atualizada
  - Cópia autenticada do Estatuto, devidamente registradas em cartório;
  - Cópia autenticada da Ata de eleição de seus dirigentes, devidamente registrada em cartório, no caso de Entidade sem fins lucrativos;
  - Cópia do termo de posse do representante legal, devidamente registrado em cartório;
  - Cópia autenticada do comprovante de publicação da lei, referente à Declaração de Utilidade Pública, no caso de entidades sem fins lucrativos;
  - Cópia legível do CPF do representante legal da Entidade, devidamente autenticada em cartório;
  - Cópia legível da cédula de identidade do representante legal da Entidade, devidamente autenticada em cartório;
  - Cópia legível do comprovante de endereço atualizado do representante legal da Entidade, devidamente autenticada em cartório;
  - Cópia do resultado publicado no Diário Oficial do Estado;
  - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atualizada), com a respectiva validação;
  - Certidão Negativa expedida pela SEFAZ (atualizada), com a respectiva validação;
  - Certidão Negativa expedida pela SEMEF (atualizada), com a respectiva validação;
  - Certidão Negativa do FGTS - Caixa Econômica Federal (atualizada), com a respectiva validação;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei Federal nº 12440/2011, em vigor em 04/01/2012 (Justiça do Trabalho);
  - Impressão da consulta da Autenticidade da Regularidade Fiscal;
  - Cadastro de contribuinte estadual ou municipal, quando for o caso, devidamente autenticado em cartório;
  - Declaração emitida pelo do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas; e,
  - Comprovante de pagamento da retribuição autoral junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição
- 2.** Não haverá prorrogação de prazo para entrega da documentação solicitada no item 1 deste capítulo.



## **XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração das propostas, não cabendo qualquer pedido de indenização ou de reembolso por eventuais despesas decorrentes da formulação ou apresentação destas.
2. Os proponentes das propostas aprovadas se comprometerão, no ato da assinatura do contrato, a zelar pelo espaço cedido e cumprir normas contratuais e regulamentos, sempre observando as especificidades e a finalidade da sala cedida.
3. Não poderá realizar, sem o consentimento da CEDENTE, qualquer transformação na sala cedida, compreendendo dependências internas e externas, respondendo pelas penalidades impostas pelo Poder Público e Normas do Prédio.
4. É proibido o uso de material inflamável nas salas cedidas.
5. Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Secretário de Cultura.
6. Os pedidos de cessão de uso, confirmados e ajustados, só poderão ser objeto de até (02) duas mudanças de sala solicitadas por uma das partes, justificada previamente e de acordo com a disponibilidade.
7. A Secretaria de Estado de Cultura reserva-se o direito de transferir e cancelar as cessões de uso, considerando-se o elevado interesse público, fatos da natureza, situações físicas e técnicas supervenientes.
8. A Secretaria de Estado de Cultura reserva-se o direito de cancelar a cessão de uma das salas cedidas quando houver modificações na proposta apresentada e selecionada.
9. A inscrição implicará na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Manaus, ..... de ..... de 2018.

**DENILSON VIERA NOVO**  
Secretário de Estado de Cultura